DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Turismo 2
Atos de Pessoal 9
Portarias 9
Atos Administrativos 10
Manifestações - Setor Juridico 10
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19
Atas de registro de preço 20
Concursos Públicos/Processos Seletivos 27
Termo de Desistência 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

"TURISMO SINÔNIMO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA"

PAULICÉIA-SP

e-mail: comturpauliceia@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR).

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023, as dezenove horas, reuniu-se o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), conforme convocação feita para esta data, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paulicéia, com todas as medidas de higiene, segurança e distanciamento social entre os participantes, com uso de álcool em gel, com a presença dos que rubricam a Lista de Presença anexa. Os Membros discutiram, sobre: **O PLEITO DO CORRENTE ANO DE 2023.**

1 – O Presidente Marco Aurélio Tenório Afonso agradeceu a todos os membros presentes na reunião, iniciou a reunião liberando a palavra a todos os presentes, sendo que nenhum dos presentes se manifestou, e, em seguida o Sr. Presidente, passou a palavra ao Sr. Cláudio José Tessarini Gandolfi, Diretor Municipal de Turismo e Cultura.

2 – Com a palavra, o Diretor Municipal de Turismo, informou que em virtude da queda da arrecadação federal, o que em efeito dominó acarretou a queda nos estados e consequentemente nos municípios em geral, o Governo Estadual

havia contingenciado a verba destinada aos Municípios de Interesse Turíscos, bem como às Estâncias Turísticas, anunciando neste mês o descontingenciamento dos valores, que ficaram abaixo do ano passado, que havia sido em cerca de seiscentos e quinze mil reais, e este ano será repassado quinhentos e setenta e um mil reais, e, como referida informação foi passada bem ao final do ano, estamos com prazo curtíssimo para atendimento dos requisitos com relação aos documentos exigidos, mas que toda documentação exigida já está sendo providenciada, para ser enviada a tempo de sermos contemplados.

3 – Nada mais havendo a tratar, o Presidente, MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO, deu por encerrado os trabalhos, a Sra. INÊS TERESINHA PERES NICOLA como Secretária Executiva do COMTUR, lavrou a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo.

Paulicéia, 22 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO — Presidente do COMTUR

INÊS TERESINHA PERES NICOLA — Secretária do COMTUR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

COMTUR – Conselho Municipal de Turismo

Lista de Presença

Evento: Reunião

Pauta:

O PLEITO DO CORRENTE ANO DE 2023.

Data: 22/11/2023.

Horário: 19:00h

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pauliceia.

NOME	REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	FONE	RUBRICA
ALBERTO ANTIQUEIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO	antiqueirasouza@hotmail.com	(18) 98111-3075	
ANDRÉIA SOUZA PRETE	SETOR DE TURISMO	ss.andreia@hotmail.com	18 98144 8400	
ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA	ARTESÕES	donizeterancho@gmail.com	(18) 99824-8283	
AUGUSTO EDUARDO DE BARROS PEIXOTO CARNEIRO	RESTAURANTES E BARES	augustopeixotto@yahoo.com.br	18 99627 9592	
CARLA THAIS DE JESUS PEREIRA	CULTURA	carla.pmp2@hotmail.com	(18) 99660-8468	
CLAUDIO JOSÉ TESSARINI GANDOLFI	SETOR DO TURISMO MUN.	tessarini@gmail.com	(18) 99779-2332	
GABRIEL JOAQUIM THOMAZ CAZELLI	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	armazemgt@gmail.com	(18) 99737-6290	

Município de Pauliceia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GEOZADAQUE MANOEL DO NASCIMENTO	JORNALISMO	Geozadaque2014@gmail.com	18 99628 4045	
GILSON DOS SANTOS FERREIRA	CAMARA MUNICIPAL	barroso.ferreira@outlook.com	(18) 99796-8379	
INÊS TERESINHA PERES NICOLA	TURISMÓLOGOS	inestnh@gmail.com	(18) 99617 0023	
IVAN LIMA OLIVEIRA	ARTESÕES	ivanlimapintor@gmail.com	18 99724 4838	
JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS	CAMARA MUNICIPAL	ademirvereadorpt@hotmail.com	18 99613 0713	
JORGE DONIZETE DA SILVA	ARTESÕES	Donizetef663@gmail.com	18 93085 9897	
JÚLIO CESAR DOS SANTOS	CAMARA MUNICIPAL	cezarmorenno@hotmail.com	(18) 99727-7208	
LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS	MEIO AMBIENTE	almeida-luan2011@hotmail.com	(18) 9626-8899	
MARCELO LOPES DE SOUZA	GUIAS DE PESCA	bomba_durabolim@hotmail.com	(18) 98116-2888	
MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO	MEIO AMBIENTE	tenoriomarco88@gmail.com	18 98109 2406	
MARCOS ANTONIO SACRAMENTO ANSANELI	HOTÉIS E POUSADAS	pousadaaram@hotmail.com	18 3876 1386	
MARCIO FERREIRA	PROPRIETARIOS DE RANCHOS E CHACARAS DE VERANEIO	depositodopiolho@hotmail.com	(18) 98127-6682	
MARCIO JOSÉ PASCHOALETTE	ARTIGOS E SERVIÇOS DE PESCA	marciopaschoalette@bol.com.br	(18) 98152-2669	
MARIA ALICE VIEIRA TORQUATO	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	loja_vieira@hotmail.com	(18) 98152-2669	

MARIA LUCIENE FERREIRA GIACOMAZZI RIBEIRO	CULTURA	luciene.gioacomazzi@hotmail.com	(18) 99696-1931	
MARIA MAGALI FERMINO DE OLIVEIRA	ARTESÕES	magaliorquidea@gmail.com	(18) 98133-2174	
MAURILIO FOGAROLI	ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA	rancho.hpltang@gmail.com	(18) 99754-8588	
NILZA PATRÍCIA SANTOS CARVALHO SILVA	RESTAURANTES, BARES DIFERENCIADOS	patriciacarvalho@live.com	(18) 98104-0102	
RAIMUNDO MAGALHÃES FREITAS	HOTÉIS E POUSADAS	raimundomagalhaes@hotmail.com	(18) 99112-3021	
RAYNE TENORIO VITTI	INDUSTRIA	ceramicavitti@hotmail.com	(18) 98165-4884	
REINALDO JOSÉ DA COSTA TESSARINI	INDUSTRIA	ceramicacosta@hotmail.com	(18) 98145-0908	
RENATA DEVÓGLIO FREITAS	PROPRIETÁRIOS DE RANCHOS E CHÁCARAS DE VERANEIO	rdevoglio@hotmail.com.	(18) 98116-7545	
RICARDO CARDOSO DOS SANTOS	SEGURANÇA PÚBLICA	rickardoso@hotmail.com.	(18) 98121-5838	
RODRIGO DE SOUZA ALVES	TURISMO	rodrigosouza@gmail.com	(18) 99720-0660	
RUBISVAL RODRIGUES DA COSTA	EDUCAÇÃO	paulieduca@yahoo.com.br	(18) 99824-8283	
SEBASTIÃO TEODORO RODRIGUES	TURISMO	tiaopauliceia@hotmail.com	(18) 98107-9807	
SILVIO DE SOUZA MEIRA	MEIO AMBIENTE	silviomeira319@hotmail.com	(18) 98122-2189	
SORAYA ROSANGELA DA SILVA	RESTAURANTES, E BARES DIFERENCIADOS	soraya-rosangela@gmail.com	(18) 98107-4536	

SUELY NICOLAU	JORNALISMO	sulynico@hotmail.com	(18) 98153-8350	
SUZETE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA	JORNALISMO	suzercjp@yahoo.com.br	(18) 99727-4623	
VALDECI SCALCO	GUIAS DE PESCA	marciafernandascalco@gmail.com.br	(18) 98176-9895	
VANIA DA SILVA BASQUES	TURISMÓLOGOS	vaniasm_2@hotmail.com	(18) 98120-6100	
VLADIMIR FERREIRA DE SOUZA	ARTIGOS E SERVIÇOS DE PESCA	Vladferreira1@hotmail.com	(18)98116-7993	

"TURISMO SINÔNIMO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA"

PAULICÉIA-SP

e-mail: comturpauliceia@hotmail.com

CONVOCAÇÃO:

MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, COMTUR, **CONVOCA** a todos os membros, e demais munícipes interessados, para reunião de Audiência Pública de Apresentação e Aprovação do Plano Municipal Diretor de Turismo, a realizar-se no dia 09/04/2024, as 19:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Paulista, 1649, Centro Paulicéia SP.

Paulicéia SP., 05/04/2024

Marco Aurélio.

MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 4811/2024 – DE 02 DE ABRIL DE 2.024

Concede Ferias o(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **MARILIA DA SILVA MACHADO** matricula **852-1** (15) dias de Ferias em gozo do período aquisitivo 01/06/2022 – 31/05/2023 a partir de 02/04/2024**,** devendo retornar suas atividades normais em **17/04/2024,** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 02 DE ABRIL DE 2024.
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.
SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 4808/2024 – DE 01 DE ABRIL DE 2.024

Concede Ferias o(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **JOVENTINO DE OLIVEIRA** matricula **473-1** (15) dias de Ferias em gozo do período aquisitivo 02/02/2022 – 01/02/2023 a partir de 01/04/2024**,** devendo retornar suas atividades normais em **16/04/2024,** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2024.
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.
SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 4809/2024 – DE 01 DE ABRIL DE 2.024

Concede Ferias o(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **GRASIELE SANTANA** matricula **1552-1** (15) dias de Ferias em gozo do período aquisitivo 26/03/2023 – 25/03/2024 a partir de 01/04/2024**,** devendo retornar suas atividades normais em **16/04/2024,** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2024.
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.
SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 4810/2024 – DE 02 DE ABRIL DE 2.024

Concede Ferias o(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **RICARDO ANTONIO GASQUE CARDOSO** matricula **396-1** (15) dias de Ferias em gozo do período aquisitivo 26/06/2022 – 25/06/2023 a partir de 02/04/2024**,** devendo retornar suas atividades normais em **17/04/2024,** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 02 DE ABRIL DE 2024.
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.
SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 4812/2024 – DE 02 DE ABRIL DE 2.024

Concede Ferias o(a)

Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **MARIA LUCIA MARTINS RUIZ ROCHA** matricula **1893-1** (15) dias de Ferias em gozo do período aquisitivo 19/09/2021 - 18/09/2022 a partir de 02/04/2024**,** devendo retornar suas atividades normais em **17/04/2024,** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 02 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 4813/2024 – DE 04 DE ABRIL DE 2.024

Concede Ferias o(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **DORACY JOSE DE ALMEIDA** matricula **63-1** (15) dias de Ferias em gozo do período aquisitivo 09/04/2023 – 08/04/2024 a partir de 02/04/2024**,** devendo retornar suas atividades normais em **19/04/2024,** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 04 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1301/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 538/24

Classe – Assunto – Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo – Data: 538 – 03/04/2024.

Interessado (a): Simone de Carvalho Pereira Batista.

CPF: 259.837.798-26.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1302/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 537/24

Classe – Assunto – Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica – Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo – Data: 537 – 03/04/2024.

Interessado (a): Simone Aparecida dos Santos Prada.

CPF: 357.357.738-52.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 – A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1303/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 309/24

Classe – Assunto – Objeto: ITBI – Não Incidência – inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988 c\c inciso I do Artigo 206 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 309 – 26/02/2024.

Interessado (a): MTMF Agropecuária Ltda.

CNPJ: 53.848.724/0001-56.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando não incidência de ITBI na forma do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988 c\c inciso I do Artigo 206 do Código Tributário Municipal.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988, não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Neste mesmo sentido é o inciso I do Artigo 206 do Código Tributário Municipal:

Art. 206. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I – quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

Ainda o inciso II do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988, aduz que:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

[...]

II – compete ao Município da situação do bem.

Desta forma, verificamos que no contrato social juntado, há dois imóveis que estão situados no Município de Paulicéia-SP, a saber o imóvel FAZ. GUARITÁ, matrícula n.º 10.622 CRI Tupi Paulista-SP, e FAZ. SANTA ROSA, matrícula n.º 1.874 CRI Panorama-SP.

Contudo só acompanha o processo a certidão de matrícula da FAZ. GUARITÁ, matrícula n.º 10.622 CRI Tupi Paulista-SP e não há certidão de matrícula da FAZ. SANTA ROSA, matrícula n.º 1.874 CRI Panorama-SP, o que impede que o pedido seja deferido por ora.

Outrossim, com a abertura da circunscrição imobiliária da Comarca de Panorama-SP, é fundamental que seja também apresentada a certidão de matrícula da FAZ. GUARITÁ, aberta no CRI da Comarca de Panorama, para que possa ser verificada a continuidade registral do imóvel.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de não incidência de ITBI na forma do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988 c\c inciso I do Artigo 206 do Código Tributário Municipal, ante a falta

de juntada das certidões de matrículas atualizadas dos imóveis FAZ. GUARITÁ, matrícula n.º 10.622 CRI Tupi Paulista-SP, e FAZ. SANTA ROSA, matrícula n.º 1.874 CRI Panorama-SP.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1304/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 328/24

Classe – Assunto – Objeto: Lançamento – Revisão – Retificação – de Ofício - § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 328 – 29/02/2024.

Interessado (a): Setor de Tributação.

CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando Revisão\Retificação de Lançamento, de Ofício, na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Já o inciso III do § 6º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal menciona que:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 6º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

[...]

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Desta forma, verificamos que é perfeitamente possível promover a Revisão\Retificação do Lançamento, de Ofício, na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Revisão\Retificação do Lançamento, de Ofício, na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1305/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 327/24

Classe – Assunto – Objeto: Lançamento – Revisão – Retificação – de Ofício - § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 327 – 29/02/2024.

Interessado (a): Setor de Tributação.

CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando Revisão\Retificação de Lançamento, de Ofício, na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Já o inciso III do § 6º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal menciona que:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do

lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 6º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

[...]

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Desta forma, verificamos que é perfeitamente possível promover a Revisão\Retificação do Lançamento, de Ofício, na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Revisão\Retificação do Lançamento, de Ofício, na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso III do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1306/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 438/24

Classe – Assunto – Objeto: Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 438 – 14/03/2024.

Interessado (a): Cláudio José Tessarini Gandolfi.

CPF: 112.413.628-23.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando a Extinção do Crédito Tributário, pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal a prescrição extingue o crédito tributário:

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Desta forma, verificamos que é perfeitamente possível o deferimento do pedido de Extinção do Crédito Tributário, pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Extinção do Crédito Tributário, pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1307/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 437/24

Classe – Assunto – Objeto: Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 437 – 14/03/2024.

Interessado (a): Cláudio José Tessarini Gandolfi.

CPF: 112.413.628-23.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando a Extinção do Crédito Tributário, pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal a prescrição extingue o crédito tributário:

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Desta forma, verificamos que é perfeitamente possível o deferimento do pedido de Extinção do Crédito Tributário, pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Extinção do Crédito Tributário, pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1308/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 274/24

Classe – Assunto – Objeto: Contagem de Tempo de Serviço – Unificação de Períodos – Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Protocolo – Data: 284 – 20/02/2024.

Interessado (a): Fernanda Silva Ferreira Marques.

CPF: 405.815.258-33.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo solicitando a Contagem de Tempo de Serviço com Unificação de Períodos na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP, o tempo de serviço público, prestado em âmbito Federal, Estadual, Municipal, em Empresas Privadas e Associações, que prestaram ou prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, será computado integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e sexta parte:

ARTIGO 83 – O tempo de serviço público, prestado em âmbito Federal, Estadual, Municipal, em Empresas Privadas e Associações, que prestaram ou prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, será computado integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e sexta parte. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022)

§ 1º – Computar-se-á também:

I – O serviço prestado às forças armadas, valendo em dobro o tempo em operação de guerra;

II – O tempo prestado como extranumerário, desde que remunerado pelos cofres públicos; e,

III – O tempo em que o funcionário ficar em disponibilidade ou aposentado.

§ 2º – O tempo de serviço não prestado ao Município, mesmo não constante da Carteira Profissional, será computado a vista do atestado fornecido pelo empregador, acompanhado de documento comprobatório do serviço prestado, e com parecer favorável do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal local.

§ 3º – Para efeitos de contagem de tempo de serviço, para obtenção de sexta parte, o Servidor Efetivo, que tenha trabalhado, em Empresas Privadas e Associações que prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, em cargo ou função pública, deverá comprovar o tempo de serviço por meio de anotação do contrato de trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022).

Desta forma, verificamos que em 04/04/2018 até 17/12/2018 a Interessada laborou como Professor I, depois em 27/01/2020 até 18/12/2020 laborou como Professor Adjunto, em seguida em 03/02/2022 até 16/12/2022 laborou como Professore I, na sequência em 31/01/2023 até 18/12/2023 laborou como Professor II, sendo possível a unificação destes períodos na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Contagem de Tempo de Serviço com Unificação de Períodos na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1309/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 137/24

Classe – Assunto – Objeto: Contagem de Tempo de Serviço – Unificação de Períodos – Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Protocolo – Data: 137 – 02/02/2024.

Interessado (a): Cintia Moraes Arejano

CPF: 308.137.458-88.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo solicitando a Contagem de Tempo de Serviço com Unificação de Períodos na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP, o tempo de serviço público, prestado em âmbito Federal, Estadual, Municipal, em Empresas Privadas e Associações, que prestaram ou prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, será computado integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e sexta parte:

ARTIGO 83 – O tempo de serviço público, prestado em âmbito Federal, Estadual, Municipal, em Empresas Privadas e Associações, que prestaram ou prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, será computado

integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e sexta parte. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022)

§ 1º – Computar-se-á também:

I – O serviço prestado às forças armadas, valendo em dobro o tempo em operação de guerra;

II – O tempo prestado como extranumerário, desde que remunerado pelos cofres públicos; e,

III – O tempo em que o funcionário ficar em disponibilidade ou aposentado.

§ 2º – O tempo de serviço não prestado ao Município, mesmo não constante da Carteira Profissional, será computado a vista do atestado fornecido pelo empregador, acompanhado de documento comprobatório do serviço prestado, e com parecer favorável do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal local.

§ 3º – Para efeitos de contagem de tempo de serviço, para obtenção de sexta parte, o Servidor Efetivo, que tenha trabalhado, em Empresas Privadas e Associações que prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, em cargo ou função pública, deverá comprovar o tempo de serviço por meio de anotação do contrato de trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022).

Desta forma, verificamos que em 11/06/2007 até 23/01/2024 a Interessada laborou Serviços Gerais II.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Contagem de Tempo de Serviço com Unificação de Períodos na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1310/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 028/24

Classe – Assunto – Objeto: Diferença de Vencimentos - § 18 do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Protocolo – Data: 028 – 10/01/2024.

Interessado (a): Alcione Romero Frasneli.

CPF: 347.538.168-00.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo solicitando Diferença de Vencimentos na forma do § 18 do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do § 18 do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP, o vencimento, vantagens ou qualquer parcela remuneratória, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis a espécie:

Artigo 74 -A revisão geral da remuneração dos servidores públicos farse-á sempre na mesma data.

[...]

§ 18 - O vencimento, vantagens ou qualquer parcela remuneratória, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis a espécie.

Desta forma, verificamos a Interessada não apontou em seu requerimento a quais diferenças ela faz jus ao recebimento, de forma que não há como apurar se houve ou não pagamento a menor, apenas se limitando a dizer: “Diferença de vencimentos baseado no atestado 04 de Dezembro à 18 de Dezembro de 2023.

Assim, se faz necessário que a Interessada aponte de forma clara a quais vencimentos entende que foram pagos a menor e para os quais faz jus o recebimento, para que o Departamento Pessoal possa fazer os cálculos e as devidas verificações para eventual pagamento da diferença.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de pagamento de Diferença de Vencimentos na forma do § 18 do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1311/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 320/24

Classe – Assunto – Objeto: Adicional de Insalubridade – Artigos 70 e seguintes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Protocolo – Data: 320 – 28/02/2024.

Interessado (a): Sebastião Rodrigues.

CPF: 063.625.358-98.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo solicitando

pagamento de Adicional de Insalubridade na forma do Artigos 70 e seguintes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos dos Artigos 70 e seguintes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, os Servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substância tóxica, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo:

Artigo 70 - Os Funcionários que trabalharem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substância tóxica, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ Primeiro- O Funcionário que trabalhe em serviço insalubre e perigoso, deverá optar pelo adicional de um dos dois, sendo vedada à acumulação.

§ Segundo- O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3 º – Não cessa o pagamento dos respectivos adicionais quanto o servidor estiver de férias artigos 34, I, III, V e 113 e seus incisos e alíneas desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

Artigo 71 - Haverá permanente controle da atividade de Funcionário em operação, ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ Único- A Funcionária gestante ou lactante, será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo sua atividade em local salubre e em serviço não perigoso.

Artigo 72 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e

periculosidade, serão observadas as situações específicas na Lei e laudo de insalubridade, com estudo realizado no Município de Paulicéia. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

§ Único- Os locais de trabalho e os Funcionários que operam com RAIOS-X, ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.

Mais especificamente, no Artigo 72 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na Lei e laudo de insalubridade, com estudo realizado no Município de Paulicéia.

Desta forma, somente pode ser pago adicional de insalubridade com base em Lei e laudo de insalubridade, e no caso do Interessado, como laudo apontou o grau de insalubridade em médio, está correto o pagamento de 20%.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de pagamento de 40% de Adicional de Insalubridade na forma do Artigos 70 e seguintes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1312/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: M-DP 407/23

Classe – Assunto – Objeto: Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias - § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Protocolo – Data: M-DP 407/23 – 08/01/2024.

Interessado (a): Departamento Pessoal.

CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo solicitando implantação do Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma do § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Desta forma, verificamos que houve aumento do salário mínimo em janeiro de 2024 de rigor que seja repassado o referido aumento e implantado o Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma do § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos

a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implantação do Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma do § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1313/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 486/24

Classe – Assunto – Objeto: Lançamento – Revisão – Retificação – § 5º do Artigo 42 Código Tributário Municipal – IPTU – Incidência e Fato Gerador – Artigo 189 do Código Tributário Municipal – Contribuinte - § 1º do Artigo 190 do Código Tributário Municipal – Loteamento – Parcelamento do Solo – § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de Dezembro 1979.

Protocolo – Data: 486 – 22/03/2024.

Interessado (a): Cosmo Incorporadora Eireli.

CNPJ: 10.310.967/0001-67.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando a Revisão\ Retificação do Lançamento do IPTU, com base no § 5º do Artigo 42 Código Tributário Municipal e na nova redação do § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de Dezembro 1979.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do § 5º do Artigo 42 Código Tributário Municipal, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Aduz o Artigo 189 do Código Tributário Municipal, que o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem, como fato gerador, a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do município:

Art. 189. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem, como fato gerador, a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do município.

No que concerne ao Contribuinte o § 1º do Artigo 190 do Código Tributário Municipal, dispõe que o Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título e que respondem, solidariamente, pelo pagamento do imposto, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que, pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune:

Art. 190. Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

§ 1º Respondem, solidariamente, pelo pagamento do imposto, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que, pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

A atual redação atual do § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de Dezembro 1979, diz que Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados:

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

[...]

§ 3º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)

Desta forma, verificamos que a Interessada não tem direito a Revisão\ Retificação do Lançamento do IPTU, com base no § 5º do Artigo 42 Código Tributário Municipal e na nova redação do § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º

6.766/79 de 19 de Dezembro 1979, isso porque o Loteamento RESIDENCIAL MARQUES D'VILLARES foi implantado neste Município antes da data de 13/07/2023, portanto não se aplica a nova redação do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de Dezembro 1979.

Assim, somente os loteamentos implantados a partir de 13/07/2023 é que o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO).

No caso em tela como o Loteamento RESIDENCIAL MARQUES D'VILLARES já estava implantado na data de 13/07/2023 e os lotes foram adquiridos pela Interessada em 23/10/2021, todos os lotes já estavam devidamente individualizados no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente, de forma que incide IPTU desde a data de 23/10/2021, não havendo o que se falar em aplicação do § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de Dezembro 1979 para cancelamento do lançamento do IPTU.

Outrossim, como não foram lançados os IPTUs referentes ao Exercícios de 2022 e 2023, de rigor que o Setor de Tributos promova o efetivo lançamento, na forma do § 5º do Artigo 42 Código Tributário Municipal, uma vez que os lotes foram adquiridos pela Interessada em 23/10/2021, passando a incidir IPTU a partir o exercício de 2022.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Revisão\ Retificação do Lançamento do IPTU, com base no § 5º do Artigo 42 Código Tributário Municipal e na nova redação do § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de Dezembro 1979, e sugerimos que seja realizado o imediato lançamento, na forma do § 5º do Artigo 42 Código Tributário Municipal, dos IPTUs referentes aos Exercícios de 2022 e 2023, uma vez que os lotes foram adquiridos pela Interessada em 23/10/2021, passando a incidir IPTU a partir o exercício de 2022.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1314/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 434/24

Classe – Assunto – Objeto: Processo Administrativo Disciplinar – Abertura – Artigo 158 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Protocolo – Data: 434 – 13/03/2024.

Interessado (a): Coordenadoria Municipal de Educação.

CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo solicitando a abertua de Processo Administrativo Disciplinar na forma do Artigo 158 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 158 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover sua apuração imediata:

Artigo 158 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Desta forma, como foram verificadas irregulariades cometidas por Servidor Público de rigor que se promova a imediata apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de abertua de Processo Administrativo Disciplinar na forma do Artigo 158 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1315/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 546/24

Classe – Assunto – Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo – Data: 546 – 04/04/2024.

Interessado (a): Jackeline Della Cruz Albuquerque.

CPF: 230.186.258-54.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47

da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 006/2024**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVENIO Nº 103543/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE PAULICEIA., **ADJUDICA** em favor da empresa: **N.C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 34.719.784/0001-24, com sede na Rua Um nº 257, Distrito Industrial, na cidade de Junqueirópolis, Estado de SP, vencedora do item n° 1 com valor de R$ 84.001,21 (oitenta e quatro mil e um real e vinte e um centavos).

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 006/2024 é de R$ 84.001,21 (oitenta e quatro mil e um real e vinte e um centavos).**

Paulicéia-SP, 04 de abril de 2024.

_____
ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 006/2024**, em favor da empresa: **N.C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 34.719.784/0001-24, com sede na Rua
Um nº 257, Distrito Industrial, na cidade de Junqueirópolis, Estado de SP, vencedora do item n° 1 com valor de R$ 84.001,21 (oitenta e quatro mil e um real e vinte e um centavos), cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVENIO Nº 103543/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE PAULICEIA.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 006/2024 é de R$ 84.001,21 (oitenta e quatro mil e um real e vinte e um centavos).**

Paulicéia-SP, 04 de abril de 2024.

_____
ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000013/24
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 6
Objeto: aquisição futura e parcelada de Insumos de diabéticos para a Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulicéia/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme necessidade.
Detalhamento do Objeto:

Na data de 04 de abril de 2024, às oito horas, trinta minutos e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
4585/2024	03/01/2024	Edson Cleyton Ludugero da Silva	Agente de Contratação	281.514.608-81	330836663
4585/2024	03/01/2024	Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro	Membro	288.101.088-17	296036900
4585/2024	03/01/2024	Luciana Pereira da Silva	Membro	226.130.838-83	451397587
4585/2024	03/01/2024	Silvana Pereira de Souza Santos	Membro	246.946.568-05	265408994

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
	CIRURGICA UNIAO LTDA		04.063.331/0001-21	Não
Sim	SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA	219.763.728-28	324350946	
	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE		05.343.029/0001-90	Não
Sim	PRODUTOS	266.539.151-15	24.834.394-9	
	Verônica Vianna Villaça Szuster			
	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		59.717.553/0006-17	Não
Sim	Débora dos Anjos Silva	136.538.668-63	20813567	
	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EPP	28.069.066/0001-57	Sim
Sim	MARCIO CESAR VILLAVICENCIO	066.281.158-52	1526080	
	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS		05.159.591/0001-68	Não
Sim	FARMACEUTIC	336.137.371-91	2042173	
	CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA			
	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		05.847.630/0001-10	Não
Sim	RICARDO VIEIRA CASSIANO	178.397.978-06	23.752.322-x	
	SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.		59.225.268/0001-74	Não
Sim	ELLEN KARINA MASSI VILELA	152.539.688-90	21.540.623-0	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	027.001.334	LANCETAS DE SEGURANÇA		CAI	1500	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	ML04	10,00	15.000,00	Classificado S
2		SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	15,00	22.500,00	Classificado S
3		OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	17,48	26.220,00	Classificado S
4		SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.	BIOMASS NR32	20,00	30.000,00	Classificado S
4		PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	MEDIX	20,00	30.000,00	Classificado S
5		CIRURGICA UNIAO LTDA	MEDLEVENSOHN -TIANJIN HUAHONG - IMPORTADO	29,20	43.800,00	Classificado S
		MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

2	001.001.542	SERINGA DE INSULINA		UNID	15000	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TKL	0,40	6.000,00	Classificado
2		PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	LABOR	0,52	7.800,00	Classificado
3		CIRURGICA UNIAO LTDA	SR - SALDANHA RODRIGUES - NACIONAL	0,58	8.700,00	Classificado
4		SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DESCARPACK	1,00	15.000,00	Classificado
		SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA. Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
3	027.001.423	TIRA REAGENTE		UNID	120000	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	MEDSIGN	0,60	72.000,00	Classificado
2		SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.	ROCHE ACCU-CHEK ACTIVE	0,70	84.000,00	Classificado
3		OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ON CALL PLUS II	0,80	96.000,00	Classificado
3		MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	on call plus II	0,80	96.000,00	Classificado
4		MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	JIANGSU YUYUE MEDICAL / MULTI Saúde / Registro ANV	1,00	120.000,00	Classificado
5		CIRURGICA UNIAO LTDA	ON CALL PLUS-ACON - IMPORTADO	1,99	238.800,00	Classificado
		SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Não
CIRURGICA UNIAO LTDA		Não
LIC002		Sim
OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EPP	Não
LIC003		Não
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA		Não
LIC004		Não
SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.		Não
LIC005		Não
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Não
LIC006		Não
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Não
LIC007		Não
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:31:07)
Sessão iniciada, aguarde.
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:31:16)
Bom dia
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:31:34)
Daremos inicio dos lances as 08:35
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:32:16)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Solicito que qualquer problema ou duvida, comunicar por este chat
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:09)
Vamos aos lances
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:27)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:30)
Item: 1 - LANCETAS DE SEGURANÇA
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:30)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:33)
Item: 2 - SERINGA DE INSULINA
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:33)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:36)
Item: 3 - TIRA REAGENTE
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:36)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:48:42)
lances finalizados
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:54:41)
Todas as empresas já anexaram os documentos no sistema, estaremos liberando para que todos acessem (botão no canto esquerdo 01.)
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:55:34)
aguardem um pouco, estaremos verificando os documentos e qualquer duvida comunicaremos por este chat
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:56:20)
Anexos liberados
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:18:12)
Todos os documentos verificados, empresas HABILITADAS
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:18:49)
Solicitamos que enviem a proposta reajustada via e-mail> licitacoes@pauliceia.sp.gov.br
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:19:05)
vamos abrir prazo para intenção de recurso
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:19:41)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC006 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:19:42)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:19:42)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:28)
Aos vencedores: Solicitamos que enviem a proposta reajustada via e-mail> licitacoes@pauliceia.sp.gov.br
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:31:31)
A ata poderá ser acessada dentro de alguns minutos no "PORTAL DA TRANSPARENCIA"
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:34:24)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:30)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC006 (Classificado),
2º - LIC005 (Classificado),
3º - LIC002 (Classificado),
4º - LIC003 (Classificado),
4º - LIC004 (Classificado),
5º - LIC001 (Classificado).
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:30)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:30)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:45:55)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:45:55)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:48:12)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:49:38)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:49:50)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:50:01)
Fase de habilitação, aguarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

De: SISTEMA - Para: LIC006 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC006 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
05.343.029/0001-90
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Marca da melhor oferta: ML04
Melhor oferta: R$ 10,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:30:31)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 2
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:33)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC002 (Classificado),
2º - LIC003 (Classificado),
3º - LIC001 (Classificado),
4º - LIC005 (Classificado).
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC006 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:33)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:33)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:45:33)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:45:33)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:47:36)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:49:38)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:49:50)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:50:01)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
04.063.331/0001-21
CIRURGICA UNIAO LTDA
Marca da melhor oferta: SR - SALDANHA RODRIGUES - NACIONAL
Melhor oferta: R$ 0,20
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:30:31)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 3
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:36)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC003 (Classificado),
2º - LIC004 (Classificado),
3º - LIC002 (Classificado),
3º - LIC006 (Classificado),
4º - LIC007 (Classificado),
5º - LIC001 (Classificado).
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:36)
Em disputa, aguardando lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:35:36)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:45:36)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:49:38)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:49:50)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 08:50:01)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
59.717.553/0006-17
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
Marca da melhor oferta: JIANGSU YUYUE MEDICAL / MULTI Saúde / Registro ANV
Melhor oferta: R$ 0,30
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:20:16)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 04/04/2024 09:30:22)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		027.001.334	LANCETAS DE SEGURANÇA	CAI	1500		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
	4		OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		14,00	Lance	04/04/2024 08:36:41
	4		CIRURGICA UNIAO LTDA		14,00	Lance	04/04/2024 08:36:31
	3		SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		13,00	Lance	04/04/2024 08:44:36
	2		SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.		11,00	Lance	04/04/2024 08:36:42
			MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	0,00	10,00	Finalizado	

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2		001.001.542	SERINGA DE INSULINA	UNID	15000		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
	2		SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,24	Lance	04/04/2024 08:45:09
	1		CIRURGICA UNIAO LTDA		0,20	Lance	04/04/2024 08:35:58
			CIRURGICA UNIAO LTDA		0,20	Finalizado	

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
3		027.001.423	TIRA REAGENTE	UNID	120000		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			CIRURGICA UNIAO LTDA		0,56	Lance	04/04/2024 08:36:16
			SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.		0,55	Lance	04/04/2024 08:36:07
			MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		0,55	Lance	04/04/2024 08:36:31
	5		OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,53	Lance	04/04/2024 08:36:16
			MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		0,50	Lance	04/04/2024 08:36:44
			CIRURGICA UNIAO LTDA		0,47	Lance	04/04/2024 08:36:45
			SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.		0,45	Lance	04/04/2024 08:37:06
			CIRURGICA UNIAO LTDA		0,40	Lance	04/04/2024 08:37:20
	4		CIRURGICA UNIAO LTDA		0,36	Lance	04/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

				08:37:59
3		SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.	0,34 Lance	04/04/2024 08:37:51
2		MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	0,32 Lance	04/04/2024 08:38:55
		MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	0,32 Lance	04/04/2024 08:38:46
1		MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	0,30 Lance	04/04/2024 08:40:46
		MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	0,30 Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	027.001.334	LANCETAS DE SEGURANÇA	CAI	1500
		MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	10,00	Aceito através de Lance
2	001.001.542	SERINGA DE INSULINA	UNID	15000
		CIRURGICA UNIAO LTDA	0,20	Aceito através de Lance
3	027.001.423	TIRA REAGENTE	UNID	120000
		MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	0,30	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	CIRURGICA UNIAO LTDA		SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA	Habilitado
	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS		Verônica Vianna Villaça Szuster	Habilitado
	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		Débora dos Anjos Silva	Habilitado
	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EPP	MARCIO CESAR VILLAVICENCIO	Apto à Negociação
	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC		CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA	Apto à Negociação
	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		RICARDO VIEIRA CASSIANO	Apto à Negociação
	SOQUÍMICA LQBORATÓRIO LTDA.		ELLEN KARINA MASSI VILELA	Apto à Negociação

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1	027.001.334	LANCETAS DE SEGURANÇA	CAI	1500
		MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	Sim	ML04
2	001.001.542	SERINGA DE INSULINA	UNID	15000
		CIRURGICA UNIAO LTDA	Sim	SR - SALDANHA RODRIGUES - NACIONAL
3	027.001.423	TIRA REAGENTE	UNID	120000
		MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	Sim	JIANGSU YUYUE MEDICAL / MULTI Saúde / Registro ANV

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito Antonio Simonato para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

CIRURGICA UNIAO LTDA

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

		Descrição do Produto/Serviço				
2	001.001.542	SERINGA DE INSULINA Marca: SR - SALDANHA RODRIGUES - NACIONAL	UNID	15000	0,20	3.000,00
		Total do Proponente				3.000,00
Item	Código	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	027.001.334	LANCETAS DE SEGURANÇA Marca: ML04	CAI	1500	10,00	15.000,00
		Total do Proponente				15.000,00
Item	Código	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
3	027.001.423	TIRA REAGENTE Marca: JIANGSU YUYUE MEDICAL / MULTI Saúde / Registro ANV	UNID	120000	0,30	36.000,00
		Total do Proponente				36.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

Dt. Ocorrência	Hr. Ocorrência	Descrição da Ocorrência
04/04/2024	09:32:20	Não houve ocorrências, empresas anexaram no sistema todos os documentos solicitados em edital.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Edson Cleyton Ludugero da Silva
CPF.: 281.514.608-81
RG.: 330836663
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 4585/2024 DE 03/01/2024

Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro
CPF.: 288.101.088-17
RG.: 296036900
Cargo: Membro
PORTARIA: 4585/2024 DE 03/01/2024

Luciana Pereira da Silva
CPF.: 226130838-83
RG.: 451397587
Cargo: Membro
PORTARIA: 4585/2024 DE 03/01/2024

Silvana Pereira de Souza Santos
CPF.: 246.946.568-05
RG.: 265408994
Cargo: Membro
PORTARIA: 4585/2024 DE 03/01/2024

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 549
Livro nº 009 Fls. 153
Paulicéia 04 / 04 /2024

Eu, **ALINE GUARDADO GONZALES GHELERI** CPF Nº 256.424.838-11, brasileira venho comunicar minha desistência do cargo de ASSISTENTE SOCIAL no qual fui convocada para assumir por 90 dias em regime Contratual. Permanecendo na classificação em 03º lugar do Concurso 001/2023, aguardando chamada de forma efetiva.

Paulicéia, 04 de abril de 2024.

ALINE GUARDADO GONZALES GHELERI